

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1617/2024	1619/2024	26/02/2024 12:13:33	26/02/2024 12:13:33

Tipo

PEDIDO DE RECURSO.

Número

2/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023





AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A empresa F&C Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.065.394/0001-80, LOCALIZADA A Rua Abido Saadi, nº 740 Sala 306, Bairro Parque Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.175-520 por intermédio de seu representante legal Sr FABIO GERMANO LOPES, portador do CPF nº: 071.249.577-02, infra-assinado, vem tempestiva e mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RAZÕES RECURSAIS

Em face da decisão de **Desclassificação** na fase de Documentação, no Edital de Tomada de Preços 004/2023, Processo nº 1786/2023, realizado em 19 de fevereiro de 2024, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

Trata-se de licitação (Edital Tomada de Preços 004/2023, Processo nº 1786/2023) promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, do tipo "menor Preço", Regime de contratação Global, visando "**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS PRAÇAS DE CAVALINHOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.**"

Em 16 de fevereiro de 2024, foi realizada sessão pública com abertura dos envelopes de proposta comercial e após os tramites legais, a Comissão Permanente de Licitação, colheu as manifestações dos participantes e suspendeu a sessão para a análise dos documentos entregues.

No dia 19 de fevereiro do mesmo ano, a Comissão Permanente de Licitação, se reuniu para deliberar quanto a proposta de preços,

Av Abido Saadi, 740, SL 306, Parque Jacaraípe, Serra-E.S – Cep: 29.175-520
Tel.: (27) 99977-1781 / E-mail: contratos@fconstrutora.com /
E-mail: fabio@fconstrutora.com
Site: www.fconstrutora.com



e chegou à seguinte conclusão, desclassificando a empresa supracitada, esta mesma que já tinha entrado com recurso informando sobre o exercício de rigor, e foi acatada, pois comprovou através dos autos sua capacidade técnica apresentada e após análise foi julgado procedente.

Ocorre que embora a documentação da Empresa F&C Construtora LTDA, houvesse sido entregue atendendo todas as exigências editalícias, não logrou êxito em sua proposta comercial, ficando sem 2ª colocada, sendo que a 1ª colocada após análise foi desclassificada por apresentar preço inexequíveis, que por hora em si gera a desclassificação do mesmo, sendo assim o preço mais vantajoso se tornado a 2ª colocada, então foi julgado pela justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, de desclassificar a empresa, não dando chance alguma da mesma, si quer corrigir os itens apresentados.

A CPL,

Ao setor técnico chegou para análise quanto as propostas da Tomada de preços 004/2023, no dia 06/11/2023, são as empresas participantes: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COMAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP. Após análise, segue os apontamentos:

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

- 1) Foi constatado que os coeficientes de mão-de-obra apresentados em diversas composições de custo foram extremamente reduzidos, o que impacta diretamente no prazo de execução da obra, porém, o cronograma físico- financeiro apresentado manteve-se com o prazo original licitado. Nesse caso, sugere-se que a empresa apresente alguma solução que deverá ser analisada por este setor técnico, para que o cronograma físico-financeiro fique compatível com a redução nos coeficientes de mão-de-obra ou que os coeficientes de mão- de-obra dos serviços sejam ajustados, aplicando, por exemplo, desconto nos preços unitários de insumos/equipamentos ao invés da redução significativa dos coeficientes de mão-de-obra, ou qualquer outra alternativa que a empresa achar viável. Ressaltamos ainda que caso a empresa opte pela redução do prazo de execução da obra, alterando o cronograma, não será feita dilação de prazo para conclusão dos



serviços, apenas em caso imprevisível.

- 2) Item 09.03. o valor das Ferramentas manuais deveria ser equivalente a 5% do valor da mão-de-obra (R\$7,64).

F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

- 1) Não apresentou CD com os arquivos digitais da proposta de preços, tendo sido solicitado, e ao apresentar enviou faltando as composições para serem analisadas, não sendo possível fazer uma análise mais completa, a partir dos arquivos impressos segue-se os apontamentos.
- 2) No item 01.01 — O valor dos insumos, SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM (LABOR) e PREGO 18X27 (LABOR), estão maiores que o composição de referência.
- 3) O item 01.02 não foi apresentado.
- 4) Foi constatado em diversas composições de custo, que a empresa apresentou valores unitários de insumos maiores que a referência, bem como coeficientes de mão de obra maiores.
- 5) No item 02.03 - A empresa alterou o item de mão de obra Calceteiro do DER Rodovias, para Calceteiro do DER Edificações e apresentou mão de obra Servente com valor superior à composição de referência.
- 6) Não apresentou o item 06.01 - Alvenaria de blocos de concreto estrut. (14x19x39cm) cheios, c/ resist. min. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ reveste. 14cm. (MULLER) ou equivalente), e o valor da mão de obra Encarregado de pavimentação, está menor que a referência e servente maior.
- 7) No item 07.02 — O valor da mão de obra Encarregado de O.A. C., está menor que a referência e Pedreiro de O.A.C. e Servente estão maiores. Adicionou materiais desnecessários e incompatíveis com a composição de referência.
- 8) Em todas as composições de referência do DER Rodovias a empresa substituiu a mão de obra Encarregado de O.A.C., Pedreiro de O.A.C., Servente e Calceteiro, pela mão de obra do DER Edificações, apresentando salários incompatíveis com a referência, apesar de terem o mesmo nome, as funções não exercem a mesma atividade.
- 9) Em mais de um item o valor das Ferramentas manuais deveria ser equivalente a 5% do valor da mão-de-obra.
- 10) A empresa apresentou o insumo Argamassa cimento e areia traço 1:4, tudo incluído, com preços diferentes.
- 11) Não apresentou a composição de custos do item 07.05 - Trincheira drenante em concreto armado, incluindo grelhas FOFO, escavação e reaterro.
- 12) Não apresentou a composição de custos do item 11.1 - Fornecimento e Plantio de GRAMA BATATAIS (Paspalum Notatum).



- 13) O insumo FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M (LABOR), aparece com valores diferentes em mais de uma composição.
- 14) O item 14.2 - Pintura sobre pisos, marcas de referência Nova cor, Coral ou Suvinil, a duas demãos, Linha Premium, não foi apresentado.
- 15) O item 14.2 - Pintura sobre pisos, marcas de referência Nova cor, Coral ou Suvinil, a duas demãos, Linha Premium, não foi apresentado.

Em resumo os fatos.

II - DO DIREITO

1. Do excesso de rigorismo - Dever de Diligência - Princípio do Formalismo Moderado.

O art. 30, item II, da Lei nº 8.666/93, estabelece a normas de exigências de documentação e níveis técnicos a serem apresentados pelas concorrentes.

“II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

*Mais uma vez, nos deparamos com a redação de que os serviços descritos nos acervos técnicos, para serem aceitos e comprovarem sua aptidão, deverão ser **compatíveis em características técnicas. Exatamente o que demonstrou a***



licitante F&C Construtora LTDA, em acervos de seu responsável técnico.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

No presente caso, fica latente, que a Empresa F&C Construtora LTDA, apresentou em sua documentação de habilitação e julgou a mesma habilitada em todos os itens necessários para análise técnica, exigidos no Edital de Tomada de Preços 004/2023.

Sua documentação foi entregue exatamente como exige o Edital, não sendo, desse modo, aceita a decisão da comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES que a Desclassificou**, a Empresa que apresentou toda a documentação correta para sua habilitação no referido Certame que tornou a mesma **habilitada**.



III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- i) Diante de toda documentação apresentada nos autos é de se importo a mudança de descrição, primeva, desconsiderando a desclassificação da empresa ora recorrente para julgá-la classificada e, consequência, julgada apta a realizar os trabalhos conforme o edital mencionado acima. Seja o presente recurso reconhecido e julgado procedente para a **Empresa F&C Construtora LTDA;**

Caso a Comissão insista na desclassificação a **Empresa F&C Construtora LTDA**, que seja apresentado aos termos da Lei toda fundamentação técnica e motivação da decisão em questão, a fim de que a matéria seja devidamente pré-questionada nesta instância.

Serra/ES, 26 de fevereiro de 2024.

F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.065.394/0001-80
FABIO GERMANO LOPES
CPF: 071.249.577-02
SOCIO GERENTE



Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de fevereiro de 2024.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1617/2024

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 2/2024

Autoria: F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003600380037003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em 26/02/2024 12:13

Checksum: **7D82178927B0C9A49A1C8B05259E0300653A3B394937BE7D491B7CCDDEB53B5D**

